

Continuação da Lei 9.º 79 de 30.7.52
 Art. 3.º O pagamento do imposto territorial não corrente pode ser efetuado sem multa etc.

Art. 4.º A presente Lei entra em vigor na data de sua promulgação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brabo-
 30 de Junho de 1952
 Ass: R. S. Derby Eltona Prefeito

Lei n.º 80 de 5 de Setembro de 1952
 Promulgada no D. O. de 3/10/52
 O Carriara Municipal de Garati decreta e eu sancio no e promulgo a seguinte lei:
 Art. 1.º Fica o senhor Prefeito autorizado a criar mais dois cargos de fiscais distritais para o 1.º e 2.º distritos do Município.

Art. 2.º Os fiscais distritais serão remunerados de acordo com a renda pelos impostos arrecadada, não podendo exceder de 20% sobre a arrecadação.

Parágrafo único, as importâncias dispendidas com o pagamento das percentagens, correrá por conta da verba 1634-13 "Serviços

